



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a promoção de campanhas informativas contínuas sobre o sedentarismo e a obesidade como fatores de risco para o câncer nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 6º

§ 6º No âmbito das ações de vigilância epidemiológica e de saúde nutricional, o Sistema Único de Saúde (SUS) implementará estratégias permanentes de comunicação pública e campanhas informativas destinadas a conscientizar a população sobre a relação direta entre o sedentarismo, o sobrepeso, a obesidade e o risco de desenvolvimento de neoplasias malignas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de saúde pública diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: a invisibilidade social do sedentarismo e da obesidade como vetores desencadeadores de neoplasias malignas. Os impactos decorrentes da falta de comunicação pública de massa, da ausência de percepção de risco por grande parte dos cidadãos e da carência de campanhas de conscientização continuadas deixaram de representar uma lacuna educacional secundária para constituir uma realidade concreta que ceifa vidas e onera gravemente o complexo hospitalar nacional.

Nas últimas décadas, os avanços da medicina e da epidemiologia demonstraram que o comportamento sedentário e o excesso de peso corporal possuem nexos causais diretos com diversos tipos de câncer. Contudo, o relatório nacional Mais Dados Mais Saúde revelou um dado alarmante: menos da metade dos brasileiros adultos (48,3%) reconhece a falta de atividade física como um fator de risco para a doença, e somente 54,1% associam a obesidade ao surgimento de tumores. Esse déficit de conhecimento é ainda mais profundo entre as populações de menor renda, evidenciando uma severa desigualdade socioeconômica no acesso à informação em saúde e nos recursos necessários para a adoção de hábitos de vida protetivos.

O cenário atual demonstra que não basta o Estado disponibilizar estruturas físicas de atendimento ou pregar genericamente a necessidade de exercícios se a população não compreende a gravidade patológica associada à inatividade. As evidências apontam que o investimento em estratégias robustas de comunicação social, inspiradas nas campanhas bem-sucedidas de combate ao tabagismo, tem o poder de transformar a percepção pública e motivar mudanças comportamentais profundas nas rotinas das famílias. A comunicação em saúde deve ser encarada como uma tecnologia leve do SUS, essencial para a eficácia das políticas de prevenção primária.

Ademais, a fixação de uma diretriz permanente de comunicação no texto da Lei Orgânica da Saúde confere perenidade à política pública, impedindo que as ações de conscientização fiquem restritas a programas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

temporários ou a conveniências sazonais de gestão. O esclarecimento público massivo funciona como indutor para que os cidadãos demandem opções de escolhas mais saudáveis em suas comunidades, estimulando indiretamente o desenvolvimento urbano planejado, com praças seguras, iluminação adequada e fomento ao lazer ativo.

A proposta busca promover uma harmonização normativa, inserindo no arcabouço do SUS uma obrigação institucional clara voltada à difusão de conhecimento preventivo. A proposição resguarda estritamente o pacto federativo, pois atua na esfera das competências legislativas gerais da União para traçar as diretrizes nacionais da saúde pública, conferindo flexibilidade para que os estados e municípios executem as ações em suas realidades locais, sem qualquer interferência na autonomia político-administrativa ou criação compulsória de despesas para as finanças dos entes subnacionais.

A conscientização é o primeiro passo para a prevenção real e democrática. Ao incluir o esclarecimento sistemático sobre os perigos do sedentarismo e da obesidade na legislação estruturante da saúde, o projeto fortalece o princípio da universalidade e da integralidade do atendimento, antecipa respostas institucionais aos agravos crônicos do século XXI e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a edificação de uma sociedade consciente, ativa e protegida contra o flagelo do câncer.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262160918800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

